



LEI MUNICIPAL Nº 498/05, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2005.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE BENS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MUCURI, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

TÍTULO I

O objeto da concessão

Art. 1º - Fica autorizada a outorga de concessão de direito real, de uso dos bens imóveis, pertencentes ao Município de Mucuri, situados em loteamentos, nos termos e condições determinados por esta lei.

Art. 2º - A área objeto desta concessão, corresponde àquela agrupada ao lado do prédio, denominado antigo Hospital São Pedro, sendo os lotes de terras, situados na Avenida Brasil, Quadra 17, Bairro Cidade Nova, Distrito de Itabatã, Município de Mucuri, no qual contém seis mil quatrocentos e oitenta metros quadrados.

Parágrafo único - A concessão do imóvel será outorgada a Suzano Bahia Sul Papel e Celulose S/A, pelo prazo de dois anos, contados da assinatura do Contrato de Concessão.

Art. 3º - A concessão do imóvel será para construção de Centro de Treinamento, descrito no Projeto JAAKKO POYRI - 20-226 Nº 3918-L02-0-0002, projeto este que fica fazendo parte integrante desta Lei.

TÍTULO II

As finalidades

Art. 4º - O bem cujo direito real de uso é concedido, deve atender aos fins especificados, sob pena de a concessão ser extinta.

Art. 5º - Na construção do Centro de Treinamento deverá ser observado e fiscalizado, o projeto apresentado e aprovado pela **CONCEDENTE**.

TÍTULO III

Das responsabilidades do poder concedente e da concessionária

Art. 6º - O poder concedente manterá, após a outorga do direito real de uso, todas as prerrogativas e deveres relativamente ao loteamento, cabendo-lhe especialmente:

- I** - fiscalizar o uso do bem concedido;
- II** - promover a vigilância sanitária;

Art. 7º - Caberá a concessionária:

PUBLIQUE-SE

Em 17/11/2005

CERTIFICO QUE FOI PUBLICADO
Em 17/11/2005
SEC. DE ADMINISTRAÇÃO



- I** – atender à finalidade estabelecida no contrato de concessão;
- II** – submeter-se à fiscalização do poder concedente;
- III** – após o término da concessão, doar ao Município em perfeito estado de conservação e apto ao uso imediato, o imóvel a ser edificado, inclusive com suas instalações, móveis e utensílios comuns nas salas de aulas e que não pertençam a terceiros;
- IV** – treinar até 8.000 (oito mil) trabalhadores, não deixando de considerar a falta de oportunidade para conseguir emprego no Município e a gravidade da situação sócio-econômica da Região;
- V** – destinar às pessoas portadoras de necessidades especiais o maior número de vagas possíveis para serem treinadas/qualificadas;
- VI** – assegurar às mulheres, também, a possibilidade de serem treinadas/qualificadas, visando a sua participação no mercado de trabalho;
- VII** – quando da expansão da fábrica, contratar, preferencialmente, os trabalhadores qualificados pelo Centro de Treinamento, condição esta que deverá fazer parte nos contratos a serem realizados com as empresas contratadas;
- VIII** – fazer seguro total da edificação, após sua conclusão e durante vigência do contrato de concessão, através de instituição idônea;
- IX** – entregar a edificação em boa condição de uso, livre de ameaça a sua estabilidade e/ou segurança;

TITULO IV

Disposições finais

Art. 8º – Sobre a área concedida não incidirão tributos municipais.

Art. 9º – Para assegurar a finalidade da concessão e as obrigações delas concernentes fica criada a Comissão Especial Tripartite, composta por representantes governamentais e empresariais, a saber:

- I** – 01 (um) representante do Poder Legislativo;
- II** – 01 (um) representante do Poder Executivo;
- III** – 01 (um) representante da Suzano Bahia Sul Papel e Celulose S.A.

Parágrafo único – O membro do Poder Legislativo será eleito pelo Plenário da Câmara.

Art. 10º – A Comissão vigorará até a entrega final e total do imóvel ao Município, e, terá as seguintes atribuições:

- I** – fiscalizar o cumprimento do Termo de Concessão;
- II** – fiscalizar as obras e instalações do Centro de Treinamento;
- III** – emitir laudo de vistoria das instalações após o término das obras, constando os móveis, utensílios e outros, deixados no imóvel;

Art. 11 – A Comissão terá um presidente e um Secretário, eleitos pelos representantes na primeira reunião.

PUBLIQUE-SE

Em 19/11/2005

CERTIFICO QUE FOI PUBLICADO

Em 19/11/2005
SEC. DE ADMINISTRAÇÃO



Art. 12 – A Concessionária não poderá criar qualquer tipo de embaraço ou dificuldade a atuação da Comissão Tripartite Especial, sob pena de imediato cancelamento do Termo de Concessão;

Art. 13 – Constatado pela Comissão que a Concessionária não vem cumprindo as condições da Concessão, deverá ser comunicado o Chefe do Executivo para que proceda a rescisão do Termo não gerando qualquer indenização a Concessionária.

Art. 14 – Todas as disposições contidas nesta Lei deverão constar no Contrato de Concessão.

Art. 15 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mucuri – Bahia.

Mucuri, 17 de novembro de 2005.



MILTON JOSÉ FONSECA BORGES
Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE

m 17 / 11 / 200 5



CHEFIA DE GABINETE

CERTIFICO QUE FOI PUBLICADO



Em 17 / 11 / 200 5
SEC. DE ADMINISTRAÇÃO